



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM Nº 66-A , DE 5 DE JULHO DE 2007.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º, da Constituição do Estado, impõe-se-me o dever de informar a Vossas Excelências, que vetei totalmente o Projeto de Lei o qual “Altera dispositivos da Lei nº 150, de 06 de março de 1987, com redação dada pela Lei nº 676, de 27 de novembro de 1996”, encaminhado a este Executivo com a Mensagem nº 068/2007, de 11 de junho de 2007.

Senhores Deputados, primeiramente se verifica que o objeto do presente Projeto de Lei consiste na alteração dos critérios para promoção de Policiais Militares, constantes nos incisos III e IV do artigo 9º, da Lei nº 150, de 6 de março de 1987, com a redação dada pela Lei nº 676, de 27 de novembro de 1996.

Por conseguinte, se verifica que foi deste Poder Legislativo a iniciativa do referido Projeto de Lei, razão pela qual se encontra flagrantemente caracterizada a inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, uma vez que somente ao Chefe do Poder Executivo Estadual caberia iniciar o processo legislativo, nos termos do inciso I, do § 1º, do artigo 39, da Constituição Estadual, que assim dispõe:

“Art. 39.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

I – fixem, organizem ou alterem os efetivos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, observadas as diretrizes estabelecidas na legislação Federal;”

Portanto, da análise do presente Projeto de Lei, sob o prisma jurídico-constitucional se conclui que o mesmo afronta a ordem constitucional vigente.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado veto total, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebido em 08/08/07
Nome: Ivo Narciso Cassol



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 068/2007.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Altera dispositivo da Lei nº 150, de 06 de março de 1987, com redação dada pela Lei nº 676, de 27 de novembro de 1996”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 11 de junho de 2007.

~~Deputado Neodi Carlos
Presidente~~

Governo do Estado de Rondônia
Coordenador
Reg. 2282
Recebido 13/06/07 10:59
Recebido por [assinatura]



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Altera dispositivos da Lei nº 150, de 06 de março de 1987, com redação dada pela Lei nº 676, de 27 de novembro de 1996.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 150, de 6 de março de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. O acesso ao primeiro posto far-se-á entre os subtenentes e 1º sargento PM, de conformidade com as normas estabelecidas na presente Lei”. (NR)

Art. 2º. Os incisos III e IV do artigo 9º da Lei nº 150, de 06 de março de 1987, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

III – ter, no máximo, 48 (quarenta e oito) anos de idade; (NR)

IV – ter, no mínimo, 11 (onze) anos de efetivo serviço como praça;”(NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 11 de junho de 2007.

~~Deputado Neodi Carlos
Presidente~~

OF.S/ALE-1016/07

Porto Velho, 26 de setembro de 2007.

Senhor Coordenador:

Solicito de Vossa Senhoria providências no sentido da publicação em tempo hábil, no Diário Oficial do Estado, da Lei nº 1780, de 26 de setembro de 2007.

Atenciosamente,

Deputado Jesualdo Pires
1º Secretário

*A coltir, Pl.
Providências
em. 27/09/07*

Ao Senhor
CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria
Nesta

Carlos Alberto Canosa
Coord. Geral de Apoio à Governadoria

Governo do Estado de Rondônia
Coordenadoria Técnico-Legislativa
Registro nº 3831
Recebido 28/09/07 às 9:30
Recebido por ma

Adica p, p...
Adica p, p...

28
09
to


J. Barreto Macedo Júnior
Coordenador-Técnico Legislativo

Coordenador-Técnico Legislativo

COORDENADOR-TÉCNICO LEGISLATIVO

Recebido por	_____
Recebido em	____/____/____
Registro nº	_____
Coordenador Técnico-Legislativo	
Governo do Estado de Rondônia	



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 139/07.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, comunica a Vossa Excelência que promulgou a Lei nº 1780, de 26 de setembro de 2007, nos termos do § 7º do Art. 42 da Constituição Estadual.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 26 de setembro de 2007.

~~Deputado Neodi Carlos
Presidente~~

Governo do Estado de Rondônia
Coordenadoria Técnico-Legislativa
Registro nº 3822
Recebido 27/09/07 às 12:10
Recebido por meu

RECEBIDO
Em 27/09/2007
Protocolo nº 01980 GG
Ermita
Ermita L.S. Gonçalves
Secretaria do Gabinete Governador

JA: COTEL

Para du
pachos e
providências
cabineis.

P.V.H, 27/09/07

Edina

Edinalva Diana Vieira
Chefe de Gabinete do Governador

ei duca p/
providências

Edinalva Diana Vieira
Chefe de Gabinete do Governador

Faint, illegible text at the bottom of the page, possibly a stamp or a very light print.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 132/07

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para promulgação, nos termos do § 5º do Art. 42 da Constituição Estadual, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Altera dispositivos da Lei nº 150, de 06 de março de 1987, com redação dada pela Lei nº 676, de 27 de novembro de 1996”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 12 de setembro de 2007.

~~Deputado Neodi Carlos
Presidente~~

Governo do E	stado de Rondônia
Coordenador	3752
	24/09/07



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Altera dispositivos da Lei nº 150, de 06 de março de 1987, com redação dada pela Lei nº 676, de 27 de novembro de 1996.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 150, de 6 de março de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. O acesso ao primeiro posto far-se-á entre os subtenentes e 1º sargento PM, de conformidade com as normas estabelecidas na presente Lei”. (NR)

Art. 2º. Os incisos III e IV do artigo 9º da Lei nº 150, de 06 de março de 1987, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

.....

III – ter, no máximo, 48 (quarenta e oito) anos de idade; (NR)

IV – ter, no mínimo, 11 (onze) anos de efetivo serviço como praça;”(NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 12 de setembro de 2007.

~~Deputado Neodi Carlos~~
Presidente